



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Resolução visa promover alterações pontuais, mas de extrema relevância, no Regimento Interno desta egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora, contido na Resolução nº 1.270, de 11 de dezembro de 2012. O objetivo primordial dessas modificações é aprimorar os pilares da transparência, da publicidade e do devido processo legislativo, essenciais para a saúde democrática e a eficiência dos trabalhos desta Casa.

Muitos dos Pares são sistemática e rotineiramente surpreendidos com pautas inseridas para votação sem que haja a correlata divulgação que nos permita estarmos preparados para os debates e votações.

A alteração proposta ao § 5º do art. 113 estabelece a obrigatoriedade da divulgação das pautas da Ordem do Dia com, no mínimo, 2 dias úteis de antecedência, prazo suficiente para que o Edil saiba sobre qual assunto deliberará e se prepare para a defesa de suas convicções.

O princípio constitucional da publicidade exige que os atos da administração pública, incluindo o processo legislativo, sejam acessíveis ao público. A antecipação da divulgação da pauta por 2 dias úteis, não só facilita o trabalho da imprensa, como já previsto, mas principalmente permite que a sociedade civil organizada e cada cidadão possam acompanhar, fiscalizar e, se for o caso, manifestar-se a respeito dos temas que serão debatidos e votados. É um avanço crucial na promoção da participação popular e na prestação de contas.

As inserções dos §§ 6º e 7º ao art. 132 são fundamentais para garantir que os próprios membros desta Casa possam exercer seu mandato de forma plena e informada.

O § 6º formaliza a necessidade de que a pauta da Ordem do Dia seja divulgada aos Vereadores com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência, impedindo a inclusão de matérias de última hora, que possam surpreender o Vereador e impedir uma análise prévia aprofundada, um debate qualificado e a elaboração de emendas ou a busca por informações adicionais. A antecedência de 2 dias úteis estabelece um prazo razoável para o estudo das proposições, inclusive por nossos assessores parlamentares.

O § 7º, por sua vez, atua como um mecanismo de garantia, prevendo que a inobservância do prazo impede a discussão ou votação das proposições. Este dispositivo é vital para dar efetividade à regra, assegurando que o direito dos Vereadores ao preparo e à não surpresa seja respeitado, fortalecendo a qualidade e a legitimidade dos atos votados em Plenário.

A alteração proposta ao art. 182 estende o requisito de anúncio por escrito e com antecedência de 2 dias úteis de Projetos de lei, de Resolução, de Decreto Legislativo ou de Emenda à Lei Orgânica, antes de sua inclusão na Ordem do Dia para a primeira discussão.

Este ajuste harmoniza as regras internas, estabelecendo um prazo uniforme e seguro para o conhecimento prévio das matérias a serem apreciadas, seja pela imprensa, pelo público, seja pelos próprios Vereadores. O objetivo é evitar a inclusão precipitada de matérias complexas, assegurando que todas as proposições tenham o tempo necessário para a tramitação nas Comissões e para a análise consciente e responsável de cada parlamentar, exceto nos casos de comprovada urgência e



mediante aprovação do Plenário.

Em suma, o presente Projeto de Resolução é um instrumento de modernização e aprimoramento democrático do Regimento Interno, que visa:

- a) Aumentar a transparência para a sociedade.
- b) Garantir o direito de preparo dos Vereadores.
- c) Qualificar o debate e a deliberação em Plenário.

Pelo exposto, e em nome da lisura e da excelência do trabalho legislativo, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Palácio Barbosa Lima, 14 de outubro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL